



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº xxx DE xx DE ABRIL DE 2022.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E O
MUNICÍPIO DE CARAZINHO PARA CEDÊNCIA
DE PROFESSORES.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, CPF nº 347.290.200-06 CI SSP /RS nº 1029165352 e o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede no Centro Administrativo Municipal na Avenida Flores da Cunha, nº 1.264, na cidade de Carazinho, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal _____, brasileiro, casado, aposentado, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, e CI _____, residente e domiciliado nesta cidade, vêm por meio deste firmar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - *das normas aplicáveis ao convênio* - Regerão este Convênio as normas da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes aplicáveis à espécie, além dos critérios fixados neste Instrumento de Convênio, observando-se sempre a existência do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - *do objeto* - Constitui objeto do presente Convênio a mútua cedência de professores municipais, por permuta, entre os municípios ora conveniados.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Subcláusula única - A cedência ocorrerá após o consentimento expresso dos professores a serem cedidos e mediante a expedição de portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - *das obrigações das partes convenientes* - Caberá às partes convenientes:

I - Receber os professores cedidos, os quais deverão estar munidos de ofícios de apresentação com dados pessoais e quaisquer outras informações que possam vir a interessar ao Município que está recebendo;

II - Enviar as efetividades dos professores permutados, mensalmente, às respectivas Secretarias Municipais de Educação;

III - Responsabilizar-se pela remuneração de seu servidor/professor cedido, por permuta, não podendo esse sofrer qualquer prejuízo em seus vencimentos/vantagens;

IV - O Município que receber o professor e atribuir a este função de chefia, direção, regime especial ou outras atividades, para as quais estejam previstas gratificações, ficará responsável pelo pagamento da respectiva gratificação;

V - Os Convenientes deverão proceder à avaliação dos professores permutados, para fins de promoções, previstas nos respectivos Planos de Carreiras, calculadas nas informações das unidades de ensino que aqueles estiverem prestando serviços; e

VI - No caso de concessão de licença prêmio aos professores permutados, deverão os Convenientes proceder a substituição dos mesmos, por professores com a mesma qualificação e nas condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - *do prazo do convênio* - O prazo de duração deste Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - *da rescisão* - Observado o interesse público, a permuta poderá ser cessada a qualquer tempo.

Subcláusula primeira - O município de Santo Antônio do Planalto reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu professor permutado, em caso de comprovada inaptidão profissional do professor permutado, facultando o mesmo direito ao município de Carazinho.

Subcláusula segunda - Em qualquer hipótese de rescisão, a parte que a desejar deverá comunicar a outra parte previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - *das disposições finais* - A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas, observando que:

I - Os professores/permutantes deverão pertencer ao mesmo nível e grau de ensino (pedagogia educação infantil e/ou séries iniciais) e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo de funções docentes (sala de aula);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

II - A permuta somente será autorizada para professores do quadro de pessoal efetivo com nomeação definitiva, tendo já cumprido o estágio probatório;

III - A permuta não pode ser requerida por docentes que se encontrem com processo administrativo em andamento ou com propensão de suspensão de titularidade;

IV - A permuta somente será autorizada após análise criteriosa do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação dos convenientes; e

V - O despacho sobre o pedido de permuta deverá ser proferido, através de ofício, pelo Chefe do Executivo no prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento do requerimento.

Subcláusula única - Conforme prevê a Lei Orgânica Municipal dos Municípios convenientes, este pacto deverá ser submetido ao referendo do respectivo Poder Legislativo no prazo de 45 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - *das despesas* - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes nos Orçamentos/2022 das partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - *da alteração* - O presente Convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA NONA - *do foro* - Para as questões divergentes que surjam do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através dos representantes legais dos municípios, responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, EM XX DE ABRIL DE 2022.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO,
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CARAZINHO,
MILTON SCHMITZ,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

